VETO Nº 03/16

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52 da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, incidindo sobre o artigo 2º do Projeto de Lei nº 440/2015, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Salvador, o dia 29 de junho como a Data Consagrada ao Apóstolo São Pedro", pelas razões a seguir aduzidas.

A Lei Complementar n° 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal subordina as ações que acarretem aumento de despesa pública à estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do disposto no inciso I, do seu art. 16.

Considerando que tal providência, por óbvio, não foi observada no processo de sua elaboração, o presente projeto, ao dispor no parágrafo único do art. 2° que "As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente", trata de obrigação genérica, por não ficar claro qual seria o custo a ser suportado pelo Município e, consequentemente, cria despesa sem a respectiva previsão orçamentária.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 440/2015.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO

Prefeito